

Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



Fl. nº 1151 Proc. nº 12318
190

A CASA DO POVO... À SERVIÇO DO POVO!

EMENDAS IMPOSITIVAS BLOCO N.º 14

Autor: Poder Legislativo

Beneficiário: Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira"

Assunto:

Vínculo: Projeto de Lei n.º 5469/2018

Ementa: Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019.

MOVIMENTO

Processo nº _____ Protocolo nº _____ Folhas nº _____ Livro nº _____

Comissões em: _____ CCJ CFO CESAS CSP

Votação: _____ Com Emenda Substitutivo

Aprovado em 1ª Discussão em: _____

Aprovado em 2ª Discussão em: _____

Aprovado em Redação Final em: _____ Rejeitado em: _____

Encaminhado ao Executivo com o ofício nº: _____ de _____

Lei nº: _____ Lei Complementar nº: _____ Dec. Legislativo nº: _____

Resolução nº: _____ Emenda Lei Orgânica nº: _____ Veto: _____

Publicado em: _____ Jornal: _____ Edição: _____

Processo com: _____ Páginas. Obs.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. nº 1152 Proc. nº 125/18
180

EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 14

PROJETO DE LEI 5.469/2018 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

BENEFICIÁRIO: Associação Amigos da Cultura e Lazer “A Jardineira”

FILANLIDADE: Atividades Culturais Carnavalescas

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
130	MARCOS BONILLA	R\$ 654,00
156	TENENTE LOURENÇANO	R\$ 2.000,00
179	DR. WADINHO PERETTI	R\$ 2.000,00
188	ANGELIM BARBEIRO	R\$ 10.000,00
210	RODRIGO DE PIETRO	R\$ 2.000,00
220	GENÉSIO VALENSIO	R\$ 2.000,00
253	BETO GIROTTO	R\$ 2.000,00
261	DR. DENIS MACHADO	R\$ 3.000,00
268	CIDO BOLIVAR	R\$ 1.000,00
	TOTAL	R\$ 24.654,00

Emendas Impositivas aprovadas por unanimidade pelo Poder Legislativo, na sessão extraordinária do dia 17 de dezembro de 2018.


Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 130/2018

Fl. n.º 1153 Proc. n.º 125/18

190

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

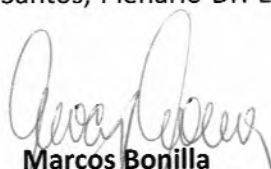
Destino	Projeto	Valor
Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" – CNPJ 23.182.084/0001-27	Atividades Culturais Carnavalescas	R\$ 654,00
Seiscentos e cinquenta e quatro reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Marcos Bonilla
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 156/2018

Fl. n.º 1154 Proc. n.º 125181
IPC

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída a execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

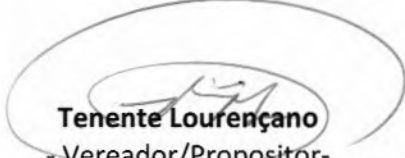
Destino	Projeto	Valor
Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" – CNPJ 23.182.084/0001-27	Atividades Culturais Carnavalescas	R\$ 2.000,00
Dois mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Tenente Lourenço

- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n.º 1155 Proc. n.º 125116

180

EMENDA IMPOSITIVA N.º 179/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" – CNPJ 23.182.084/0001-27	Atividades Culturais Carnavalescas	R\$ 2.000,00
Dois mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

Dr. Wadinho Peretti

- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 188/2018

Fl. n.º 1156 Proc. n.º 125181
IPC

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" – CNPJ 23.182.084/0001-27	Atividades Culturais Carnavalescas	R\$10.000,00
Dez mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

Angelim Barbeiro
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n.º 1157 Proc. n.º 125/18
IPC

EMENDA IMPOSITIVA N.º 210/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

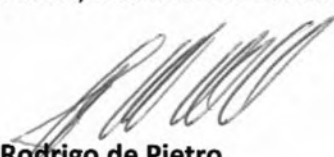
Destino	Projeto	Valor
Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" – CNPJ 23.182.084/0001-27	Atividades Culturais Carnavalescas	R\$ 2.000,00
Dois mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Rodrigo de Pietro

- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n.º 1158 Proc. n.º 125/18
IPC

EMENDA IMPOSITIVA N.º 220/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" – CNPJ 23.182.084/0001-27	Atividades Culturais Carnavalescas	R\$ 2.000,00
Dois mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

Genésio Valensio
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n.º 1159 Proc. n.º 125/18
IPC

EMENDA IMPOSITIVA N.º 253/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída a execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" – CNPJ 23.182.084/0001-27	Atividades Culturais Carnavalescas	R\$ 2.000,00
Dois mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.


Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Beto Giroto

- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 261/2018

Fl. n.º 1160 Proc. n.º 12518
IPC

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

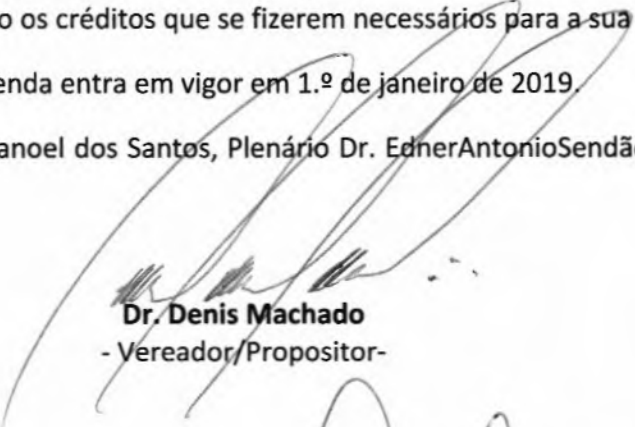
Destino	Projeto	Valor
Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" – CNPJ 23.182.084/0001-27	Atividades Culturais Carnavalescas	R\$ 3.000,00
Três mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

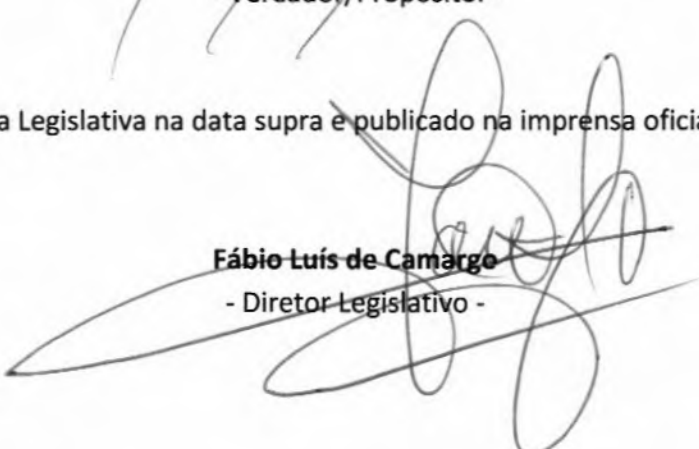
Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Dr. Denis Machado
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n.º 1161 Proc. n.º 126/18
1 PG

EMENDA IMPOSITIVA N.º 268/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída a execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" – CNPJ 23.182.084/0001-27	Atividades Culturais Carnavalescas	R\$ 1.000,00
Mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

Cido Bolívar
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

PLANO DE TRABALHO 2018.

1 – Dados Cadastrais:

Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira "

CNPJ: 23.182.084/0001-27

Endereço: Rua Campos Sales

Número: 307, 1º Andar, sala 106.

Bairro: Centro.

Cidade: Taquaritinga São Paulo.

CEP: 15900-000

Telefone: (16) 9977418799.

2 – Projeto: "Desfile da Jardineira "

A jardineira da tarde é um evento carnavalesco que acontece nas ruas do centro do município de Taquaritinga. O percurso acontece em duas datas dentro do calendário do carnaval, composto por um carro de som com Banda tocando marchinhas e clássicos carnavalescos seguido por uma multidão de foliões caracterizados e fantasiados.

Objetivos:

- Contribuir com o desenvolvimento do carnaval de rua de Taquaritinga;
- Proporcionar programação carnavalesca à toda família, inclusive às crianças;
- Reviver o carnaval tradicional das marchinhas, fantasias e das ruas;
- Garantir estrutura de segurança cerca de 30 mil foliões
- Remunerar músicos, técnicos e produtores, de forma a fomentar a Economia da Cultura;

Justificativa:

A jardineira da tarde tem se tornado a vedete do carnaval de rua de Taquaritinga. Desde sua estreia em 21 de fevereiro de 2009 no Carnaval de Taquaritinga, a Jardineira da Tarde tem ganhado as ruas do centro e já é um evento esperado por grande parte dos munícipes, por sua tradição, ritmo, e marchinhas onde os foliões ficam a vontade para brincar e se divertir. Há nove anos consecutivos, sem cores definidas ou exigência de fantasia, o cordão é aberto à participação de todos os amantes do Carnaval. Até bebês de colo percorreram parte do percurso, no centro do município. A concentração é em frente à Escola Domingues da Silva, na Rua Visconde do Rio Branco.

O nome do Bloco é uma referência à música "Jardineira", composição de Orlando Silva, recorrente nos festejos carnavalescos desde 1939 (ano em que foi lançada) e também uma referência à antiga denominação de ônibus.

A partir de 2012, foi lançada a premiação para a melhor e para a mais original fantasia. A premiação foi em dinheiro, gentileza da rádio Canal Um FM. Já em 2013, a Jardineira da Tarde ganhou marchinha própria, composta pelo jornalista Augusto Nunes, fundador do bloco.

De 2009 para cá, o Carnaval de Taquaritinga não é mais o mesmo. A Jardineira da Tarde trouxe de volta às ruas o colorido das fantasias e o encanto das marchinhas. A jardineira supre a falta das tradicionais matinês dos Clubes. Crianças participam desde os primeiros anos de vida acompanhadas dos pais e familiares, trabalhando a formação de público, onde as crianças de hoje permanecerão como público de amanhã. Portanto o cordão vespertino promove o resgate da irreverência e da criatividade. Em torno da Jardineira, não há cordas, não se vende abadá. Na Jardineira da Tarde a alegria é de graça.

3 – Relação das despesas: Plano de Trabalho –

PLANO DE TRABALHO – RELAÇÃO DAS DESPESAS/VINCULAÇÃO

ITEM/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
ALUGUEL CAIXA DE SOM	10 CAIXAS	1.000 REAIS	2 DIAS
ALUGUEL FIOS/MICROFONES	8 CADA	500 REAIS	2 DIAS
ALUGUEL MESA DE SOM	1 (UMA)	500 REAIS	2 DIAS
ALUGUEL CAMINHÃO AUXILIAR	1 (UM)	2.000 REAIS	2 DIAS
TECNICO DE SOM	1 (UM)	800 REAIS	2 DIAS
ELETRICISTA	1 (UM)	1.000 REAIS	2 DIAS
MIDIA/ PROFISSIONAL	2 (DOIS)	2.000 REAIS	1 MES
MUSICOS	6 (MUSICOS)	6.000 REIAS	2 DIAS
ALIMENTAÇÃO	-----	700 REAIS	2 DIAS
MANUNTENÇÃO DA JARDINEIRA	-----	4.000 REAIS	-----
PINTURA/ADAPTAÇÃO DA JARDINEIRA.	-----	2.000 REAIS	-----
DIVULGAÇÃO-PRÉ/POS CARNAVAL	2 PROFISSIONAL	1.000 REAIS	1 MES
SEGURANÇAS	4 PROFISSIONAL	3.154 REAIS	2 DIAS
VALOR TOTAL	-----	R\$24,654.00	



LUIZ CARLOS ARIOLI

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

TAQUARITINGA 13 DE DEZEMBRO DE 2018.



RES. DO REG. JUDIC.	
TAQUILIBRO Nº 5170 - CP	
RUBRICA	FOLHA
24	03

Fl. nº 1165 Proc. nº 125118
180

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA E LAZER "A JARDINEIRA"
CNPJ 23.182.084/0001-27

Aos dezesseis de junho de dois mil e dezoito, às 19 horas, neste município, na Rua Campos Sales nº 307, 1º andar, sala 106, CEP: 15900-000, centro, reuniram-se na qualidade de associados os srs. (a): Roberto Ricardo da Costa, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 005.423.338-05, residente e domiciliado a rua José Mattei de Pietro nº 82B, nesta cidade, Carlos Alberto Dian, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 100.173.058-53, residente no sítio Santo Antonio, no distrito de Jurupema, nesta cidade, Luis Carlos Arioli, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF nº 862.584.008-68, residente a rua Carlos Gomes nº 37, no distrito de Jurupema, nesta cidade, Luis Manoel Dantas, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 122.371.028-99, residente a rua Sebastião Moreira da Silva nº 218, nesta cidade, Adelmo Pereira Marques Junior, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF sob nº 542.346.118-91, residente a rua Francisco Ludgero da Cunha nº 56, nesta cidade, Angelo Serafim Giollo, brasileiro, casado, gerente industrial, portador do CPF sob nº 034.145.868-60, residente a Rua Domingos Calderazzo nº 136, Jardim Pagliuso, nesta cidade, Sergio Schlobach Salvagni, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF sob nº 348.537.588-87, residente a rua Lavinia de Abreu Moreira da Silva nº 225, nesta cidade, Wilson Pedro Guimarães Junior, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF sob nº 035.969.938-30, residente a rua José Lofrano nº 40, nesta cidade, Oswaldo Boccardo Junior, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF sob nº 081.428.868-55, residente a rua Pedro Perotti nº 60, nesta cidade, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade: alteração do Estatuto Social; eleição e adição de membros na Diretoria Executiva; e alteração de endereço da organização.

RES. DO REG. JUDIC.	
TAQUILIBRO Nº 5170 - CP	
RUBRICA	FOLHA
1A	24

O Presidente Luis Carlos Arioli assumiu os trabalhos, e escolheu a mim, Oswaldo Boccardo Junior, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr presidente enfatizou a necessidade de deliberar acerca da pauta em apreciação.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de alteração do Estatuto Social; eleição e adição de membros na Diretoria Executiva; e alteração de endereço da organização, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: artigo 21, adição dos artigos 28, 29 e 30;

(Handwritten signatures and initials)



REG. DE	104
TAQUILIN	
RUBRICA	104
FOLHA	

Fl. nº 166 Proc. nº 125118
IPC

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Associação e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Secretário, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados fundadores presentes na Assembleia Geral.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
 - II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 - III – apresentar relatórios de receitas e despesas juntamente com o Presidente;
 - IV – apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
 - VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências, licenças e impedimentos, assumir o cargo em caso de vacância, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – redigir e manter em dia as transcrições das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- III – redigir a correspondência da Associação;
- IV – manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- V – dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- VI – dar publicação às notícias das atividades e arquivo dos jornais, revistas, fotos e demais publicações referentes aos projetos da Associação;
- VII – assinar com a Diretoria Executiva as atas das reuniões, da Assembleia Geral e correspondências.

REG. DE	25
TAQUILIN	
RUBRICA	25
FOLHA	





Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Fl. nº 1167 Proc. nº 125/18
 VC

A partir desta data a sede da Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" será na Rua Campos Sales nº 307, 1º andar, sala 106, CEP: 15900-000, centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos adicionais, bem como remanejamentos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal composto da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Luis Carlos Arioli, brasileiro, divorciado, comerciante, residente à Rua Carlos Gomes nº37, distrito de Jurupema, RG 5977539-7, SSP/SP, CPF 862.584.008-68;

Vice-Presidente – Adelmo Pereira Marques Junior, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua Francisco Ludgero da Cunha, 56, RG 6528798-8, SSP/SP, CPF 542.346.118-91;

1º Tesoureiro – Carlos Alberto Dian, brasileiro, casado, empresário, residente no sítio Santo Antonio, no distrito de Jurupema, CPF 100.173.058-53;

2º Tesoureiro – Angelo Serafim Giollo, brasileiro, casado, gerente industrial, residente à Rua Domingos Calderazzo, n.º 136, Jardim Pagliuso, RG 23.480.085-9, CPF 200.627.828-27;

Secretário – Osvaldo Boccardo Junior, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Pedro Perotti, n.º 60, Jardim Laranjeiras, RG 20219707, CPF 081.428.868-55.

REG. DE MUDANÇAS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	36

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal 1 – Roberto Ricardo da Costa, brasileiro, casado, industrial, residente a Rua José Mattei de Pietro, n.º 82B, nesta cidade, CPF 005.423.338-05

Conselheiro Fiscal 2 – Luis Manoel Dantas, brasileiro, casado, comerciante, residente a Sebastião Moreira da Silva, 218 | Taquaritinga, RG 22317775 CPF 122.371.028-99

Conselheiro Fiscal 3 – Wilson Pedro Guimarães Junior, brasileiro, solteiro, médico, RG nº e CPF sob nº 035.969.938-30, residente a rua José Lofrano nº 40, nesta cidade.

E, por fim, o sr. Presidente dá posse aos novos membros eleitos, para o término da gestão em exercício previsto para junho do ano de 2019, passando a palavra para quem



REG. DE PROVERS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
A	06

Fl. nº 1168 Proc. nº 125/16
190

quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

2º CARTÓRIO
WETTERICH

Taquaritinga, 16 de junho de 2018.

Luis Carlos Arioli
Presidente

Osvaldo Boccardo Junior
Secretário

Adelmo Pereira Marques Junior
Vice Presidente

Carlos Alberto Dian
1º Tesoureiro

Roberto Ricardo da Costa
Conselho Fiscal

Luis Mandel Dantas
Conselho Fiscal

Wilson Pedro Guimarães Junior
Conselho Fiscal

Angelo Serafim Giollo
2º Tesoureiro

funo pluri



2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
Rua Duque de Caxias, nº. 202 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: 16 3252-2055
Bel. Duryalno Cristiano Wetterich Derlinguis - Tabelião de Notas

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de **LUIS CARLOS ARIOLI** (02717), Dou. fé,
Taquaritinga - SP, 04/07/2018.

BOULNERNE GENISTOLEZDO SIM MOCHA PAULUCCI
Seg: 48524055042495649504955251 - R\$ 6,82
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

REG. DE PROVERS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
A	27



09

ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA E LAZER A JARDINEIRA

Fl. nº 1169 Proc. nº 125/18
IPC

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Amigos da Cultura e Lazer A Jardineira, também designada apenas como "Associação Cultural", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A associação tem por finalidades: promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude municipal, regional, nacional ou internacional, bem como a formação, produção, fomento, circulação e promoção de ações e atividades de educação, esporte, meio ambiente, cultura e arte.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Associação poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ações e projetos visando:

- I - promoção da geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico;
- II- fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III- incentivar o debate e a formação de fóruns representativos no campo da cultura e afins;
- IV- formular e colaborar com o desenvolvimento de políticas públicas para a cultura;
- VI- execução de atividades diversificadas, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

REG. DE IMÓVEIS CARREKOS	
TAQUARITINGA - SP	
MUBRICA	FOLHA
1	30

VII- promover a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

VIII- estimular ações considerando o impacto ambiental e impulsionar as práticas de preservação, incentivando a utilização sustentável dos recursos renováveis;

X- interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá:

I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º A associação tem as seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - colaboradores;
- III- patrimoniais;
- IV- beneméritos.



OFÍCIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
A	31

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
21	21

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

Fl. nº 1171 Proc. nº 1251
IPC

§ 3º Patrimoniais são todos aqueles que, tendo adquirido título de propriedade da associação, mediante proposta de dois associados, em pleno gozo de seus direitos, sejam admitidos, após a aprovação da Diretoria Executiva, ficando sujeitos ou não ao pagamento de uma contribuição mensal.

§ 4º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação.

Art. 6º Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembléia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



ARTIGO 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Fazer uso e/ou usufruir aos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

II - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

§ 1º - São direitos dos Sócios Fundadores:

I - Candidatar-se a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

II - No caso de dissolução da associação terá direito a uma fração equivalente a sua cota em todo o patrimônio social, após liquidado o passivo porventura existente.

TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
21	32

REG. DE BENS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
91	929

§ 2º - São direitos dos Sócios Patrimoniais: - os constantes do inciso II, do parágrafo primeiro.

§ 3º - Todos os associados titulares, de que categoria for, têm direito de:

Fl. nº 1172 Proc. nº 125
IPC

I - Participar das Assembléias Gerais, podendo fazer uso da palavra, porém, sem direito a voto, se não for associado Fundador;

II - Propor admissão de associado;

III - Propor convocação da Assembléia Geral, integrando um grupo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados Fundadores, explicando de forma detalhada os motivos e a oportunidade do pedido:

IV - Sugerir por escrito providência e denunciar irregularidades de interesse social; e

V - Alienar seu título social, observando as normas do Estatuto

Art. 9º. São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;

II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III - acatar as determinações da Diretoria Executiva;

IV - pagar pontualmente as contribuições mensais;

V - zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.



**SEÇÃO I
DAS PENALIDADES**

Art. 10. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I - ausência a três assembléias gerais consecutivas sem justificativas;

[Handwritten signature]

REG. DE BENS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
91	35

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
✓	13

Fl. nº 4173 Proc. nº 126/12

IPC

II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;

III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembléia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembléia Geral.



TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

REG. DE MOVEIS E IMOVEIS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
✓	30

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Fl. nº 1174 Proc. nº 125/17
IPC

Art. 12. As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

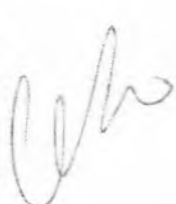


Art. 16. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou



REGISTRO	24
FOLHA	

REGISTRO	35
FOLHA	

pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Fl. nº 1175 Proc. nº 125/18
190

II - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados fundadores, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

SECRETARIA DE ECONOMIA	
SECRETARIA DE ECONOMIA - SP	
RECEBIDA	POLINA
18	15

I - aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III - aprovar a prestação de contas;

IV - eleger os administradores.

ORIGINAL DE R. DISTRITO DAS ARMAS
TAQUARITINGA - SP
5 1 5
PROTEÇÃO

Art. 19. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - destituir os administradores;

II - alterar o estatuto;

III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

SECRETARIA DE ECONOMIA	
SECRETARIA DE ECONOMIA - SP	
RECEBIDA	ESOUA
18	16

IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V - decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 20. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Associação e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Secretário, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados fundadores presentes na Assembléia Geral.

Art. 22. O mandato dos diretores será de (2) dois anos.

Art. 23. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 24. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado fundador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 25. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

REGISTRO	EXATAS - EP
EXATAS	FOLHA
10	10

Fl. nº 1176 Proc. nº 126/h
IPC



REGISTRO	EXATAS - EP
EXATAS	FOLHA
10	137

I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

II - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

III - administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

IV - elaborar e executar o orçamento anual;

V - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

VI - executar as decisões da Assembléia Geral;

VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas juntamente com o Presidente;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências, licenças e impedimentos, assumir o cargo em caso de vacância, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 29. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

Fl. nº 1177 Proc. nº 129/16
VPC

PROT. Nº 177

TRIBUNAL DAS RECURSAS JUDICIAIS
SANTO CARLOS - SP
PROTÓCOLO

PROT. Nº 38

II - redigir e manter em dia as transcrições das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

III - redigir a correspondência da Associação;

IV - manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

V - dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

VI - dar publicação às notícias das atividades e arquivo dos jornais, revistas, fotos e demais publicações referentes aos projetos da Associação;

VII - assinar com a Diretoria Executiva as atas das reuniões, da Assembleia Geral e correspondências.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 31. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

III - assinar, em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;

IV - designar auxiliares para funções específicas;

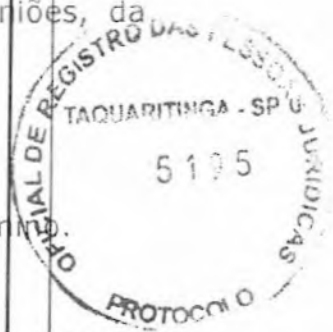
V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 32. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 33. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

ATA DA DIRETORIA EXECUTIVA	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
18	18

Fl. nº 1178	Proc. nº 125118
IPC	



[Handwritten signature]

ATA DA DIRETORIA EXECUTIVA	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
18	37

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

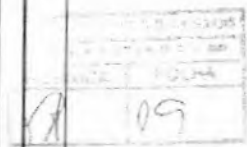
Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembléia Geral.

Fl. nº 1179 Proc. nº 125

18C



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 34. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II – examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV – examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia Geral.
- V – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
1179	140

**TÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 36. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 37. Dissolvida a Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014, denominado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo explícito neste Estatuto.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 39. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 40. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 41. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

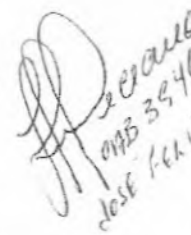
Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 43. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

2º CARTÓRIO
WETTERLICH


JOSE FELIPE WETTERLICH
OAB 35.464

16 JUN 2018

 41

REGISTRO
TAQUARITINGA - SP
5195
PROT. Nº
JURÍDICAS

20

Fl. nº 1180 Proc. nº 125/18
190